DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 1828/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12975/2013
PROTOCOLO	: 1435224
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS/MS
JURISDICIONADO	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 1/2013
EMPRESAS ADJUDICADAS	: COMDOVEL COMERCIAL DOURADOS DE VEÍCULOS LTDA E MONET CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

PREGÃO ELETRÔNICO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGAL E REGULAR. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 1/2013 (1ª fase), realizado pelo Município de Dourados/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, tendo como responsável o Senhor Sebastião Nogueira Faria, secretário municipal de saúde.

O objeto da licitação refere-se à aquisição de veículos, zero quilômetro, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

O certame foi adjudicado às empresas Comdovel Comercial Dourados de Veículos Ltda e Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANA-4ICE-13317/2014, (peça 26), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-13983/2014, (peça 27), opinou pela legalidade e regularidade do Pregão Eletrônico n. 1/2013.

III - VOTO

Compulsando os autos, verifica-se que os procedimentos para

a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/2002.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 1/2013, realizado pelo Município de Dourados, por meio do Fundo Municipal de Saúde, representado pelo Sr. Sebastião Nogueira Faria, secretário municipal de saúde, com fundamento no art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Consellheiro Iran Coelho das Neves, na 7ª Sessão Ordinária, de 5 de maio de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 7, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 1/2013, realizado pelo Município de Dourados, por meio do Fundo Municipal de Saúde, representado pelo Sr. Sebastião Nogueira Faria, secretário municipal de saúde, com fundamento no art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Senhora Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2015.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Conselheiro – Relator

lzfn